



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO

Deliberação Conselho Deliberativo nº 04, de 30 de julho de 2026

Política de Alçadas

DELIBERAÇÃO CD nº 04/2026

Assunto: Aprova a Política de Alçadas da SP-PREVCOM

Fundamentação Legal: art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011; art. 27, I, do Estatuto Social da SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012; art. 23, XVI, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM; Item 7 da Política Interna de Elaboração e Gestão de Normativos da SP-PREVCOM.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, em sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2026, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração da Política de Alçadas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, na forma do Anexo, que integra esta Deliberação.

Artigo 2º - Fica revogada a Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 159ª Reunião Ordinária de 29 de maio de 2025, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de junho de 2025.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2026, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

Conselho Deliberativo

PREVCOM



POLÍTICA DE ALÇADAS

1. Objetivos e Princípios

- 1.1. Este documento tem por objetivo estabelecer a “Política de Alçadas” da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (“PREVCOM”).
- 1.2. Ficam estabelecidos, conforme os Anexos I, II e III, as competências e os limites para as aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da PREVCOM.
- 1.3. As aprovações ou tomadas de decisão devem ser realizadas de forma conjunta, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.
- 1.4. As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação na prática dos atos de administração.

2. Regras gerais

- 2.1. Os níveis de alçada abrangem operações, monetárias e não monetárias.
- 2.2. A operação que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, com a manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.
- 2.3. A alçada maior abrange a menor, de modo que as competências e alçadas previstas neste normativo poderão ser exercidas pelos superiores hierárquicos dos respectivos detentores, respeitadas as vedações previstas neste documento.

2.3.1. A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.

2.4. Excepcionalmente, nas hipóteses do Anexo I, os limites de alçada podem ser ultrapassados em até 100% (cem por cento) em casos de emergência, desde que para atender as situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer retornos, ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, bens ou equipamentos da PREVCOM ou de seus planos de benefícios.

2.5. Nas hipóteses previstas no item anterior, o responsável que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ainda que esteja afastado por qualquer motivo, e a autoridade detentora da alçada superior deverá:

- a) ratificá-lo, dando conhecimento àquela que o praticou; ou
- b) desaprová-lo, adotando as medidas cabíveis, com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

3. Da Delegação

3.1 A competência e/ou alçada pode ser delegada, no todo ou em parte, mediante ato assinado por quem a detenha, com ciência do delegado e anuência do Diretor-Presidente ou do Diretor competente.

3.2 O ato de delegação de competências e alçadas é prerrogativa exclusiva do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, do Diretor-Presidente e dos Diretores.

3.3 A delegação será conferida a cargos ou a empregados, devendo ser observada pelos titulares ou seus substitutos, quando em exercício, sendo vedada a subdelegação.

3.4 As delegações deverão ser levadas a publicação nos meios adequados.

3.5 Compete ao detentor da alçada acompanhar o exercício da delegação, podendo responder conjuntamente com o delegado pelo ato por este praticado, na medida da respectiva responsabilidade.

4. Das comunicações externas e documentação

4.1 No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é

endereçado, incluindo as mensagens a serem enviadas por meio eletrônico, no que couber.

5. Das movimentações e autorizações

5.1 São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações de débitos na conta corrente independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito da PREVCOM.

5.2 As movimentações e autorizações em conta de investimento da PREVCOM serão operacionalizadas apenas por pessoas autorizadas formalmente pelo Diretor de Investimentos.

5.3 As operações de investimento e desinvestimento deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica, exceto nos casos em que não houver negociação nesta modalidade.

6. Das Procurações

6.1 A representação da PREVCOM que dependa da outorga de mandato será exercida, conforme o caso, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, que será conferida ao(s) outorgado(s) pelo Diretor-Presidente, mediante autorização da Diretoria Executiva, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando expressamente permitido pelo ato de outorga e para fins de processos judiciais.

6.2 A procuração a que se refere o item 6.1. deverá consignar as hipóteses de revogação do mandato, incluindo, no mínimo, os seguintes casos: a. revogação de pleno direito, no prazo a ser fixado no instrumento; b. revogação de pleno direito, quando o mandatário deixar em definitivo a função ou cargo correspondente ao mandato recebido; ou c. revogação mediante notificação escrita expedida pelo outorgante ao mandatário, a qualquer tempo.

7. Das vedações

7.1 É vedado:

- a) o fracionamento dos eventos administrativos e financeiros com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável; e
- b) utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior.

8. Tabela de Limites de Alçadas para Autorização de Despesas/Contratações e Pagamento

ALÇADA DE APROVAÇÃO	PROCESSO	LIMITES FINANCEIROS DAS ALÇADAS	REFERÊNCIAS
Diretor-Presidente	Contratação de bens e serviços	Valor superior ao limite atualizado do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Artigo 45, inciso V, do Estatuto Social da PREVCOM
Diretor Administrativo	Contratação de bens e Serviços	Valor igual ou inferior ao limite atualizado do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Regulamento PREVCOM nº 03/2025 - Plano de Organização e Funcionamento
Diretor Presidente	Pagamento de bens e serviços	Valor superior ao limite atualizado do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Artigo 45, inciso II, do Estatuto Social da PREVCOM
Diretor Administrativo	Pagamento de bens e serviços	Valor igual ou inferior ao limite atualizado do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	Regulamento PREVCOM nº 03/2025 - Plano de Organização e Funcionamento
Diretor de Seguridade	Resgates, portabilidades e estornos	Sem limite de valor financeiro	Regulamento PREVCOM nº 03/2025 - Plano de Organização e Funcionamento
Diretor de Seguridade	Pagamento dos Benefícios de Aposentadoria, Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio por Morte	Sem limite de valor financeiro	Regulamento PREVCOM nº 03/2025 - Plano de Organização e Funcionamento

Diretor Administrativo ou Diretor Presidente	Autorização para concessão de diária, adiantamento ou reembolso de despesa	Cabe ao Diretor Presidente, através de portaria, a definição dos respectivos valores	Portaria Prevcom nº 08/2019
Diretor Administrativo	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Sem limite de valor financeiro, com exceção para alguns itens que não poderão ultrapassar o valor de 20 (vinte) UFESPs	Portaria Prevcom nº 07/2023
Diretor + Funcionário	Pagamentos, transferências bancárias, emissão de cheques e demais movimentações financeiras	Sem limite de valor financeiro	Regulamento PREVCOM nº 03/2025 - Plano de Organização e Funcionamento

8.1 Tabela de Limites de Alçadas para Investimentos

ALÇADA DE APROVAÇÃO	PROCESSO	LIMITES FINANCEIROS DAS ALÇADAS	REFERÊNCIAS
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado ("AETQ")	Movimentar recursos entre os fundos já aprovados pela PREVCOM	Limites determinados pela Política de Investimentos	Regulamento de Investimentos
AETQ + Diretor Presidente	Aprovar a aplicação em um fundo condominial	Inferior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores	Regulamento de Investimentos
AETQ + Diretor Presidente	Aprovar a constituição de um fundo exclusivo ou a contratação de um gestor para um fundo exclusivo	Inferior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores	Regulamento de Investimentos

AETQ	Decidir pela proporção entre os fundos de investimentos exclusivos e condominiais	N.A.	Regulamento de Investimentos
Conselho Deliberativo	Autorização de investimentos	Valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores	Lei Complementar nº 108/2001, Estatuto Social da PREVCOM e Regulamento de Investimentos
AETQ	Aprovar a contratação do serviço de seleção de Gestor Externo e/ou fundos de investimentos	Inferior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores	Regulamento de Investimentos
AETQ	Aprovar o relatório final de seleção de Gestor Externo e/ou fundos de investimentos	N.A.	Regulamento de Investimentos
AETQ	Apreciar o relatório e aprovar a contratação final do(s) Gestor(es) Externo(s) e/ou fundo(s) de investimento condominial	N.A.	Regulamento de Investimentos
AETQ	Decidir pela proporção da alocação entre fundos exclusivos e condominiais	N.A.	Regulamento de Investimentos

AETQ	Promover o resgate total em um fundo condominial	N.A.	Regulamento de Investimentos
AETQ	Aprovar as operações dos recursos em Títulos Públicos Federais por meio da Carteira Própria	Limites estabelecidos e diretrizes das Políticas de Investimentos dos respectivos Planos de Benefícios, observada a autorização do Conselho Deliberativo para valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores, por evento	Regulamento de Investimentos
Diretoria Executiva	Encerrar um fundo exclusivo	Sem limite de valor financeiro	Regulamento de Investimentos
Diretoria Executiva	Substituir o gestor de um fundo exclusivo	Sem limite de valor financeiro	Regulamento de Investimentos

8.1.1 Os atos supramencionados de competência do AETQ serão precedidos de estudo técnico e manifestação favorável do Comitê de Investimentos registrado na respectiva ata de reunião.

9. Disposições Finais

9.1 As alterações, inclusões e exclusões de conteúdo da presente Política de Alçadas devem, motivadamente, ser submetidas pela Diretoria-Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo, observados os trâmites formais.

9.1.1 Excepcionalmente, a Diretoria-Executiva poderá alterar o conteúdo da Política de Alçadas para atualização dos normativos mencionados ao longo deste documento, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo.

9.2 A não observância deste normativo poderá ensejar a responsabilização disciplinar e/ou civil do infrator.

9.3 Os casos considerados omissos serão encaminhados pela Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo.

9.4 Esta Política deverá ser revista no máximo a cada 3 anos.

Anexo I

Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades administrativas

Atos/Matéria	Competência	Limites
Movimentação da Conta de Gestão Administrativa	Diretor + um funcionário designado na Portaria 38/2020	Sem limite
Movimentação da Conta de Gestão Administrativa (Outras transações: Pagamento/TED/DOC etc.)	Diretor + um funcionário designado na Portaria 38/2020	Sem limite
Autorização para contratação de bens e serviços, bem como respectivos pagamentos	Diretor Administrativo	Valor igual ou inferior ao limite atualizado do artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Autorização para abertura de processo de contratação. Celebração de contratos e aditivos e outros instrumentos congêneres	Diretoria Requisitante e Diretor Presidente	Sem limite
Aplicação de penalidade por infração contratual	Diretor Presidente	Sem limite
Doação ou descarte de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis	Diretor Presidente	Sem limite
Pequenas despesas	Diretor Administrativo	Valores definidos pela Portaria 07/2023

Autorização para capacitação	Diretor Responsável e Diretor Presidente	Sem limite
Despesas com viagens	Diretor Administrativo ou Diretor Presidente	Valores definidos pela Portaria PREVCOM N° 07/2023

Anexo II

Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades de investimentos e desinvestimentos na Diretoria de Investimentos (excluídas decisões previstas no Estatuto e Manual de Investimentos da PREVCOM).

Atos/Matéria	Competência	Limites
Movimentações no Fundo Caixa dos Planos de Benefícios (exceto PGA) objetivando pagamentos de despesas diretas com investimentos, devoluções, realocações intra carteira.	Assistente Técnico vinculado à Diretoria de Investimentos	R\$ 50.000,00 por Plano/carteira por mês

Anexo III

Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos à concessão de benefícios e pagamento de institutos e devolução de contribuições

Atos/Matéria	Competência	Limites
Resgates e Portabilidades individuais	Diretor de Seguridade	Sem limite de valor financeiro
Concessão de Benefícios Previdenciários	Diretor de Seguridade	Sem limite de valor financeiro
Devolução de contribuições	Diretor de Seguridade	Sem limite de valor financeiro